ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 271/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e o Sr. GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, com endereço profissional na Rua Sinimbu, nº 1878, sala 601, centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-002, sob o CPF n.º587159750-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 38/2019 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EVENTUAL LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS DO MUNICÍPIO, na qual a CONTRATADO foi vencedora dos seguintes itens:

| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Percentual** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1 | UN | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EVENTUAIS LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU SUCATEADOS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES | 5 % |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

 2.1. O município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5 % (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado.

 2.2 Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

 3.2. Para a realização do Leilão o município marcará uma data com antecedência mínima de 15 dias para que o contratado possa organizar, preparar, divulgar e conduzir o eventual Leilão.

 **3.3. Havendo algum item não arrematado, poderá ser realizado um segundo Leilão, cabendo ao mesmo Leiloeiro conduzi-lo.**

 **3.4. Havendo um segundo leilão, poderão ser incluídos novos itens definidos pelo contratante.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E PAGAMENTO**

 **4.1.** Não há o que se constar em relação ao pagamento, pois o mesmo será realizado pelos arrematantes no percentual em que for declarado vencedor do certame.

 **4.2.** Não há despesas a serem realizadas com esta licitação

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. Organizar, preparar, divulgar e conduzir o eventual Leilão;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

6.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

 8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade CONTRATADO, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

 Alpestre/RS, 14 de agosto de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 REPRESENTANTE LEGAL VALDIR JOSÉ ZASSO

 P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Cezar de Abreu

OAB/RS 15.724

Assessor Jurídico